

PROCESSO N.º 1.775/2021 - TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0019/2021 - TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA NAVISYSTEM  
IMPORTAÇÃO LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34**, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA NAVISYSTEM IMPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ n.º 08.395.059/0001-38, sediada à Rua Manuel da Nóbrega, 111, CJ 81, bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04001-080, fone: (11) 3266-4530, e-mail: luana@navisystem.com.br, neste ato representada pela **SRA. SÔNIA MORATO KARPINSKAS**, portadora da Carteira de Identidade n.º 52.621.220 e inscrita no CPF sob o n.º 016.498.997-85, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 42.836/2019, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 16/2020 – SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de scanner planetário**, conforme especificações do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2020 – SRP, da Proposta de Preço apresentada, da Ata de Registro de Preços n.º 41/2020 e das cláusulas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Scanner Zeustchel, modelo OS 12002 Advanced Plus, com Kit de 90° A2 integrado	01	R\$ 241.000,00	R\$ 241.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais)</b>				

## 1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 1 Especificações

1.1 Tipo planetário composto pela integração de uma unidade de captura, mesa digitalizadora, sistema de iluminação, monitor e software de captura e gerenciamento de imagens;

1.2 Interface de rede Ethernet 10/100/1000;

1.3 Alimentação em 220V/60Hz;

1.4 Tecnologia CCD de linha para captura de imagens;

1.5 Sistema de foco automático com profundidade focal de 5 cm;

1.6 Resolução ótica de digitalização de, no mínimo, 300dpi;

1.7 Área de digitalização para documentos em formato A2;

1.8 Compensador de lombadas com tampo de vidro que suporte livros de até 15 cm de altura;

1.9 Pedais para acionamento da digitalização e abertura do tampo de vidro;

1.10 Digitalização em formato "V" ajustável que permita a digitalização de livros com abertura máxima de até 120°;

1.11 Acionamento da digitalização por pelo menos 3 (três) formas diferentes: software, painel ou mesa do escâner e pedal;

1.12 Processamento de imagens e gerar arquivos com as seguintes definições mínimas:

a) Resolução 300 dpi;

b) Formato TIFF sem compressão;

c) 24 Bits em modo cor (RGB);

d) 8 Bits em modo tons de cinza;

e) 1 Bit em modo preto e branco.

1.13 Sistema de iluminação sem a incidência de raios ultravioleta e infravermelha;

1.14 Monitor de vídeo integrado que permita a pré-visualização em tempo real da área de captura do documento a ser digitalizado;

1.15 Acompanha software devidamente licenciado com as seguintes funcionalidades:

a) Ajuste de cor e contraste da imagem digitalizada;

b) Recursos para manipulação de imagens, incluindo rotação, remoção de ruídos, recorte, mascaramento de dedo e redimensionamento;

c) Correção de variação luz em decorrência de curvatura do documento original;

d) Eliminação de margens externas e transformar uma folha de duas páginas em dois arquivos



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

distintos;

- e) Aplicação de régua digital e personalização dos documentos com aplicação de logotipo da Instituição nas imagens;
- f) Correção automática de imagens digitalizadas em formato “V” (livros, encadernações, pastas, etc).

## **2 Acessórios**

2.1 Acompanhado de manual de operações em Inglês ou Português/BR;

2.2 Acompanhado com manual de serviços do fabricante em Inglês ou Português/BR, contemplando as seguintes especificações:

- a) Lista de peças e componentes acompanhados dos seus respectivos códigos (partnumber);
- b) Princípios de funcionamento;
- c) Lista de resolução dos principais problemas;
- d) Vista explodida.

## **3 Garantia**

3.1 Garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, na modalidade *onsite*, conforme cláusula do Termo de Referência.

3.2 A empresa

## **4 Instalação e Treinamento**

4.1 Compreende a completa instalação e configuração do equipamento de forma a viabilizar, no final do procedimento, a realização de testes para compor o aceite definitivo do equipamento.

4.2 A instalação e treinamento deverá ocorrer nas dependências da Divisão de Acervo Judicial e Histórico do Tribunal de Justiça do Maranhão, na cidade de São Luís (MA).

4.3 A **CONTRATADA** deverá promover a realização de treinamento para a equipe que for designada pelo TJMA, com duração mínima de 8 (oito) horas, ou de acordo com sua necessidade.

4.4 O treinamento deverá compreender todas as possíveis configurações e melhores práticas de uso do equipamento.

4.5 Ao término do treinamento, **CONTRATADA** deverá entregar material com instruções de uso de todos os itens.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2021NE000112/FERJ/MA**, emitida em 10/03/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, “a” da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1. Os equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues e instalados no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Divisão de Acervo Judicial e Histórico do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, bairro: Alemanha, São Luís/MA.

6.2. A **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

6.2.1. O objeto deste contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste contrato;

b) **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis, pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação pelo fiscal do contrato.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

7.1. A garantia técnica deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, para fornecimento do objeto.

7.2. O período de garantia técnica será contado a partir da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** e deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses;

7.2.1. Garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses na modalidade *onsite*, conforme cláusula do Termo de Referência.

7.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Central de Atendimento para abertura de chamado de Garantia Técnica, em dias úteis (segunda a sexta feira), em horário comercial das 08 às 18 h, indicando telefone 0800, e-mail ou ferramenta disponível na internet para acompanhamento dos chamados.

7.4. A garantia deverá ser prestada nas dependências do Poder Judiciário do Maranhão, na cidade de São Luís - MA, mediante manutenção corretiva, em dias úteis, de segunda a sexta feira, em horário comercial das 08 às 18h, por profissionais especializados, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5. O atendimento deverá ocorrer no máximo em 2 (dois) dias úteis, e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 7 (sete) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes.

7.6. Decorrido o prazo previsto no item 7.5 sem solução do chamado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento com especificações técnicas iguais ou superiores ao item com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.

7.7. Todas as peças e componentes mecânicos, ou eletrônicos substitutos, deverão ser originais ou certificados pelo fabricante, e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

8.1.2 Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.1.3 Exercer a fiscalização por servidores designados para esse fim;

8.1.4 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8.1.5 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições;

8.1.6 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

8.1.7 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;

8.1.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

8.1.9 Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

9.1.3 Manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato.

9.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZ – DA REVISÃO DE PREÇOS**

10.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

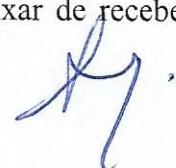
11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

11.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a



Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.5. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.3, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.6. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 11.3., e no subitem 11.1., poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA;

11.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**.

11.8. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 11.3, será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

## **CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. Serão designados fiscais do contrato os servidores **Ernane Frasnô Barbosa, matrícula 101386**, Coordenador de Manutenção de Equipamentos, e **José Julio da Silva Marques, matrícula 114835**, Técnico Judiciário - Técnico em Hardware.

12.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do servidor **Paulo Rocha Neto, matrícula, 100370**, conforme Resolução - GP - 212018.

## **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:



- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)

#### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 23 de março de 2021



**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

**SÔNIA MORATO KARPINSKAS**  
Representante Legal da Empresa



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0BB1-73C9-7EEC-268F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0BB1-73C9-7EEC-268F



### Hash do Documento

66E2687A4368345C098AC5F8DE7E78B055769AF550C9E330B76019400CE13479

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2021 é(são) :

Sonia Morato Karpinkas - 016.498.997-85 em 15/03/2021 15:27

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



*[Faint handwritten signature in blue ink]*